



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 36 , DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

ERCÍLIO CONFORT LORENA, PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, à seguinte dotação:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	05	Secretaria Municipal, cultura, Esporte, Turismo
Sub-unidade:	01	Secretaria Municipal, Cultura, esporte, Turismo
Função:	13	Cultura
Sub-função:	391	Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico
Programa:	0014	Promoção, Produção e Difusão Cultural
Atividade:	2106	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC
	449052	Equipamentos e Material Permanente..... 1.000,00
	339036	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física..... 4.000,00
	339039	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica... 4.000,00
	339030	Material de Consumo..... 1.000,00

Art. 2º. Para dar atendimento ao Crédito Especial em evidência, fica cancelada igual valor da seguinte dotação do Orçamento vigente:

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	05	Secretaria Municipal, Cultura, Esporte, Turismo
Sub-unidade:	01	Secretaria Municipal, Cultura, Esporte, Turismo
Função:	13	Cultura
Sub-função:	392	Difusão Cultural
Programa:	0014	Promoção, Produção e Difusão Cultural
Atividade:	2046	Manutenção de despesas com a Biblioteca Municipal
	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil..... 7.000,00
Atividade:	2072	Manutenção de Despesas Aniversário da Cidade
	339939	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica..... 3.000,00

Art. 3º. Fica alterado o PPA para a devida inclusão da Atividade - 2106 - Manutenção da Atividades do Fundo Municipal do patrimônio Cultural - FUMPAC.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliadora, em 15 de agosto de 2011.


Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL

